



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.132/2017

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o Art. 37, inciso X, e, Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 42/2003, **fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual** aos vencimentos básicos de todos os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo (independente de Cargo, Padrão ou regime de trabalho) **no percentual de 6,53%** (seis vírgula cinquenta e três por cento).

§ 1º. O percentual, referido no *caput* deste artigo, é resultante da média da inflação acumulada dos últimos doze meses (fevereiro/2016 a janeiro/2017) dos seguintes indicadores de inflação: IGP-M (FGV), IGP-DI (FGV), INCC-M (FGV) e IPA-M (FGV).

§ 2º. Com base no previsto no *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 2.044/2015, o percentual previsto no *caput* deste artigo é estendido aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata o Art. 1º desta Lei **não é**, por si só, **extensiva aos subsídios** do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pois estes dependem de Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos **a partir de 1º de abril de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 31 de março de 2017.

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se